

DECRETO Nº 35.778

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE À NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar e padronizar os procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, visando maior eficiência, transparência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a conveniência de unificar, sempre que possível, os procedimentos de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), promovendo maior coerência e efetividade na fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as minutas de editais de licitação, garantindo maior uniformidade, previsibilidade e conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de impugnações e aprimorando a segurança jurídica nos processos licitatórios,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, o Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de analisar, revisar e propor aprimoramentos na legislação e nos procedimentos administrativos relacionados às licitações e contratos, visando à modernização, eficiência e conformidade com as normas vigentes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

I – Revisar as regulamentações da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), propondo alterações nas normas regulamentadoras vigentes no Município, visando a racionalização de procedimentos e à celeridade na tramitação de processos administrativos, e assim, fazendo adequações necessárias à legislação municipal;

II – Estabelecer padronização de minutas de editais de licitação, garantindo uniformidade e conformidade com a legislação aplicável;

III – Analisar e atualizar a legislação municipal relativa à aplicação de penalidades administrativas às empresas contratadas;

IV – Propor a unificação dos procedimentos para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), dentro do que for cabível e aplicável à administração municipal.

Art. 3º Não constitui atribuição do Grupo de Trabalho a emissão de pareceres em processos administrativos que tratem de licitações e contratos administrativos, cabendo tal responsabilidade aos órgãos e setores competentes da Administração Pública municipal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por servidores designados por ato próprio do Prefeito Municipal, podendo contar com a participação de representantes das áreas de licitações, contratos, controle interno, consultoria jurídica e outros que se fizerem necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º Na primeira reunião, os membros do Grupo de Trabalho elegerão, entre si, um servidor para exercer a função de Coordenador dos trabalhos e mais dois servidores para secretariarem as atividades do GT.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio técnico de profissionais de outras áreas da administração pública municipal, sempre que necessário à execução de suas atividades.

Art. 7º As atividades do Grupo de Trabalho serão desempenhadas sem qualquer remuneração adicional aos seus membros, sendo consideradas prestação de relevante serviço público.

Art. 8º O Grupo de Trabalho realizará seus trabalhos até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos dentro do prazo estabelecido ou após eventual prorrogação devidamente autorizada, o Grupo de Trabalho será considerado automaticamente extinto.

Art. 9º O Grupo de Trabalho estará subordinado ao Secretário Municipal de Administração, a quem deverão ser encaminhados relatórios mensais detalhando as atividades desenvolvidas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de julho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

